ISENÇÃO FISCAL — UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

— Interpretação do art. 31, V, b, *da Constituição; Idem, da Lei n.º 3.998, de 1961.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCESSO S. C. N.º 402.371-62

S. C. 402.371-62 — Universidade de Brasília.

"De acôrdo com o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, no que diz respeito à matéria aduaneira, assegura às importações realizadas pela interessada a isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro. Outrossim, nos têrmos do artigo 31, item V, letra *b*, da Constituição federal, goza a entidade da isenção do impôsto de consumo, não só quanto aos bens importados como aos adquiridos no mercado interno, e do sêlo, aplicando-se, com relação a êste, o princípio consagrado ao § 3º, do artigo 2º do Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, segundo o qual, nos "papéis em que houver mais de um signatário, se algum dêles gozar da isenção, o ônus do tributo recai sôbre os demais." Publique-se e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para as providências cabíveis remetendo-se, em seguida, o processo à Diretoria das Rendas Internas".